



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.233

Conde, 28 de junho de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 38/2023

Dispõe sobre o Parecer da Comissão Especial Eleitoral relacionado aos pedidos de Prorrogação de prazos para a aplicação da Prova, requerido por:

FRANCINETE DA SILVA e outros, referente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conde, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2024 – 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e ss. do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 865/2015, de 02 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Conde, Estado da Paraíba, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Conde, Estado da Paraíba, e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre as regras, e o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o Edital 001/2023, de Convocação para o Processo Eleitoral de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela resolução nº 24/2023, do CMDCA;

CONSIDERANDO os pedidos formulados pelos candidatos no dia 22 de junho de 2023, às 12:07h e seguintes, com as alegações de que a Resolução de nº 37/2023, acrescentou assunto diversos ao Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029/2023, que alterou o horário de expediente nos serviços públicos, restando prejudicado a possibilidade de reunião da Comissão Eleitoral para análise do pedido em tempo hábil;

CONSIDERANDO o entendimento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, na reunião do dia 27 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Receber os pedidos formulados pelos candidatos, por ter sido apresentada de forma tempestiva.

Art. 2º Indeferir o pedido, pois não fora acrescido nenhum assunto estranho aos direitos da criança e do adolescente pela banca organizadora do certame.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conde – PB, 28 de junho de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA REFERENTE A RESOLUÇÃO Nº 37/2023 DO CMDCA DE CONDE-PB.

INTERESSADOS(AS):

Francinete da Silva
Iêda Severino da Silva
Raísa Rodrigues dos santos
Ranielson Silva dos Santos

DAS ALEGÇÕES DOS INTERESSADOS

Os interessados apresentaram petições semelhantes requerendo a prorrogação do prazo referente à resolução de nº 37/2023 publicada no dia 21 de junho de 2023.



Em breve relatos, alegam que a resolução nº 37/2023 acrescentou assuntos diversos daqueles informados no edital nº 001/2023 que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelar do município de Conde – Paraíba.

ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao analisar os pedidos formulados pelos interessados já citados acima, a nossa Comissão Eleitoral não encontrou nenhum indício de que a Resolução 37/2023, tenha acrescentado assuntos diversos dos que foram informados e estabelecidos no edital nº 001/2023, então vejamos:

No seu Art. 6º da Resolução 37/2023 diz:

Art. 6º Constitui conteúdo da prova de Conhecimentos Específicos - Direito da Criança e do Adolescente - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA- Lei 8.069/1990, atualizado (Alienação Parental, SINASE, Menino Bernardo, Primeira Infância, Lei de Escuta); Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes - Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e SIPIA/CT.

Destarte, comparando o assunto acima, este em nada diverge do assunto que foi estabelecido no art. 6º, XII do Edital 001/2023, então vejamos:

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei 8.069/90, e do art. 17, da Lei municipal 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, os candidatos e membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

XII – submeter-se a prova de **conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente**, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos. **(grifo nosso)**

Dito isso, fica claro que os candidatos devem ter o conhecimento sobre **OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, podendo o instituto organizador explorar vários temas dentre o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Sem muitas delongas, os direitos da criança e adolescente vão muito além do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Toda via, a resolução nº **37/2023** buscou de forma objetiva comunicar aos candidatos o que seria cobrado na prova, sem causar prejuízo aos candidatos, respeitando sempre o princípio da transparência e da isonomia.

Dito isso, os pedidos dos requerentes não foram acolhidos, pois, durante todo o cronograma do processo o conteúdo da prova aplicado no

dia 25 de junho de 2023 permaneceu os mesmos que constam no edital nº **01/2023** e Resolução nº **37/2023**.

DECISÃO

Com base no exposto, foram recebidas as petições interpostas, porém os pedidos foram **INDEFERIDOS** conforme exposto acima.

Por fim, o cronograma apresentado no edital nº 001/2023 permanece inalterados e sem motivos para ter ocorrido o adiamento da aplicação das provas aplicadas no dia 25 de junho de 2023.

Conde/PB, 27 de junho de 2023

ELIZEU ARAÚJO DA SILVA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 39/2023

Dispõe sobre tornar Público a Análise referente ao Parecer do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – Ideias, apresentado através de ofício ao CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Conde, Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Conde/PB, nos termos da Lei Municipal nº. 865/2015, de 02 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO que compete a Comissão Especial Eleitoral de Conde nos termos da Resolução nº 25/2023 e da Lei Municipal nº. 865/2015, de 02 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Comissão Especial Eleitoral para análise do Parecer do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – Ideias, realizada no dia 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público com base na análise do Parecer do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – Ideias sobre o pedido possibilidade de realização de prova em data diversa da trazida no edital 001/2023. Pedido dos candidatos **Francinete da Silva** e **Ranielson Silva dos Santos**, requerendo a realização da prova do processo de escolha para Conselheiro Tutelar fora do prazo estabelecido no edital, invocando o texto disposto no art. 15 da Resolução nº 37/2023, por motivo de força maior, pelos fatos expostos no parecer, conforme as análises a decisão dos pedidos foram **INDEFERIDAS** por unanimidade da Comissão Especial Eleitoral.



Parágrafo único: Portanto, o cronograma apresentado no edital 001/2023 permanece normalmente e sem motivos para ter realização de prova em dia diverso.

Art. 2º. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Conde/PB.

Art. 3º. O documento de defesa apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – Ideias, poderá ser disponibilizado para leitura aos interessados, não podendo este ser publicado por conter assuntos sigilosos, resguardando assim, a Proteção à Criança ao Adolescente e a terceiros.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 28 de junho de 2023.



ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL